

LEI MUNICIPAL Nº 5259, DE 17/06/2025
PROJETO DE LEI Nº 5727, DE 16/06/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 4484, DE 19/12/2017, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.484, de 19 de dezembro de 2017, a fim de instituir a “Farmacinha Virtual”, no âmbito da rede pública municipal de saúde de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Altera-se o Art. 3º da Lei Municipal nº 4484/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A listagem dos medicamentos disponíveis e em falta também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal com atualização em tempo real, com a denominação de “Farmacinha Virtual”.

§1º - Deverá haver informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição gratuita obrigatória pelo Executivo Municipal.

§2º As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis, devendo o resultado da busca apontar se o medicamento encontra-se no prazo de validade para consumo.

Art. 3º - Fica incluído o Art. 4º-A na Lei Municipal nº 4484, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º-A - O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade à existência da plataforma digital denominada "Farmacinha Virtual", destinada à consulta da listagem de medicamentos instituída por esta Lei.

Parágrafo único: A divulgação referida no caput deverá ocorrer, no mínimo, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, ser feita por meio de materiais informativos nos estabelecimentos de saúde e campanhas institucionais periódicas.

Art. 4º - Fica incluído o Art. 4º-B na Lei Municipal nº 4484, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º-B - O Poder Público deverá disponibilizar as informações, ainda que parcialmente, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, e de forma completa no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de junho de 2025.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE